LEI MUNICIPAL Nº 1.920, DE 11/02/1994

Altera créditos para cobrança e pagamento de IPTU em atraso e dá outras providências.

A Câmara Municipal De Ponte Nova decreta, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os contribuintes que estiverem em débito com IPTU e taxas referente a anos anteriores, poderão efetuar os respectivos pagamentos, tendo como valor-base aquele previsto no lançamento do ano de 1994, corrigidos pela TR até o dia do efetivo pagamento.

Art. 2º Os impostos devidos deverão ser quitados até o dia 12 de abril do ano em curso, prazo improrrogável para o respectivo pagamento.

Art. 3º Caso não sejam efetuados os pagamentos no prazo previsto no artigo anterior, os débitos serão cobrados no valor dos respectivos lançamentos, acrescidos de juros, multa e correção monetária.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova - MG, 11 de fevereiro de 1994.

Pe. Ademir Ragazzi
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Ignácia de Almeida
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

- Autor(es): Executivo.
- Publicada em: 11/02/1994